



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 3 de março de 2023.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Relator Vereador Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola):

Este projeto visa instituir o **Programa de Recuperação de Créditos Municipais**, incentivando o pagamento de dívidas tributárias e não tributárias em atraso.

O programa de recuperação de crédito abrangerá os créditos tributários e não tributários municipais até o exercício financeiro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados ou não para execução judicial ou protesto.

Para os créditos tributários e não tributários já em execução judicial ou protesto, a adesão ao programa ficará condicionada à quitação das despesas processuais e ônus cartoriais, se for o caso, bem como a comprovação da desistência dos embargos.

Os benefícios concedidos por este programa não alcançam:

- I - os contribuintes com tributos já quitados;
- II - os créditos inscritos em dívida ativa por decisão do Tribunal de Contas;
- III - os créditos inscritos em dívida ativa em razão de decisões proferidas em ações civis públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder remissão e anistia parciais aos contribuintes que preencherem os requisitos da lei, para pagamento em uma única parcela, nos seguintes termos:

I - 60% (sessenta por cento) do total dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa para pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa para pagamento até 60 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei;

III - 40% (quarenta por cento) do total dos juros de mora e 30% (trinta por cento) do valor da multa, para pagamento até 90 dias contados da publicação desta Lei;

IV - 30% (trinta por cento) do total de juros de mora e 20% (vinte por cento) do valor da multa para pagamento até 120 dias contados da publicação desta Lei.

O pagamento dos débitos tributários e não tributários não isenta da correção dos respectivos débitos.

Para adesão ao programa, o contribuinte deverá dirigir-se até ao setor de requerimentos da Prefeitura Municipal e solicitar ao setor de tributos da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças a concessão do benefício.

Este projeto não caracteriza renúncia de receitas. O recebimento da dívida ativa demanda o ajuizamento de ações de execução fiscal e protestos no Cartório de Protestos. Atualmente, tramitam milhares dessas ações, com enormes custos ao erário, abarrotando o Poder Judiciário. O ajuizamento dessas execuções fiscais e o registro de protestos acarretam um custo muito elevado ao Município.

Este projeto visa incentivar o recebimento dos débitos existentes, sem o ajuizamento de execuções fiscais. Os benefícios concedidos não comprometem a previsão da receita orçamentária, mas, ao contrário, tem a finalidade de aumentá-la.

Por todos esses motivos, sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Carlos Henrique Magalhães:

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.



Carlos Henrique Magalhães
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho):

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.



Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Presidente da Comissão